



CARTA DE ÉTICA

Artigo 1.º – Princípios Gerais

- 1. A Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD) caracteriza-se pelo desenvolvimento de um modelo próprio, orientado por grandes princípios de solidariedade, entreajuda, convivialidade, pesquisa e formação permanente ao longo da vida, utilizando a metodologia pedagógica de João de Deus, através da Cartilha Maternal, e da cidadania ativa.**
- 2. João de Deus sempre se preocupou com os casos da vida, da sua compreensão e com a universalizar das capacidades necessárias para perceber a existência humana, dissecar as coisas, e abraçar a síntese da fenomenologia do mundo. Este era o propósito do aprender a ler e esta é a missão da instituição terciária que guarda o seu nome.**
- 3. Quando se entra no campus da João de Deus sobressai a casa do saber, a sua aula magna, um dos lugares onde se discute a ciência, se perscruta o mundo, e se ensaiam modelos de aprendizagem. Essa casa do saber simboliza a abertura à sociedade, o convite à partilha, e a dedicação do tempo à descoberta. Não há convites, há sempre uma porta aberta.**
- 4. Comungando do espírito da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da IES e do ideário dos seus fundadores, a ESEJD reconhece e fomenta o direito à educação como garantia de igualdade de oportunidades de sucesso; o respeito ativo/vivido pelas diferenças de credos, de culturas e de convicções; o cuidado pela garantia de desenvolvimento de relações democráticas e pluralistas; e o desenvolvimento de um clima relacional favorável a todos os elementos da comunidade educativa.**
- 5. A Escola Superior de Educação João de Deus promove conferências, mesas redondas, discussões, convívios, apresentação de livros, exibições de arte, em suma, o diálogo entre as gentes.**
- 6. A ESEJD promove a participação em instituições aglutinadoras de boas vontades científicas, protocolos de cooperação com outras organizações, na prossecução de projetos de investigação, internacionalização dos seus programas, transferência de conhecimento.**

7. A ESEJD está alinhada com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas que abrangem diversas dimensões como a educação de qualidade, a tolerância, a paz e a justiça entre outras.

Artigo 2.º – Investigação

1. A carta de ética para investigação consta de um regulamento próprio, Regulamento da Ética para a Investigação em Educação e Formação.
2. Os princípios da investigação na ESEJD devem pautar-se pela integridade, pela liberdade, pelos resultados produzidos e pelos desafios e responsabilidade social na produção e divulgação da investigação científica.

Artigo 3.º – Conduta e Boas práticas

A carta de ética orientada para a conduta e boas práticas da instituição consta de um regulamento próprio, Código de Conduta e Boas Práticas.

Artigo 4.º – Promoção da justiça e equidade

1. Os diferentes intervenientes da ESEJD devem promover a justiça e a equidade nos seus atos académicos.
2. Devem ser evitadas situações de incompatibilidades e conflito de interesses.
3. Os prazos devem ser respeitados no cumprimento das tarefas académicas.
4. Todos os atos académicos devem ser pautados pela confidencialidade, imparcialidade e isenção.

Artigo 5.º – Cumprimento das normas gerais

1. Todos os intervenientes da comunidade académica devem conhecer as normas em funcionamento da instituição.
2. Os intervenientes devem pautar a sua ação pela lealdade académica, agir de boa fé e transparência.
3. Como construtores dos princípios e valores gerais da ESEJD, os seus membros devem promover a solidariedade e pautar a sua ação com responsabilidade, no respeito pelo outro.

Artigo 6.º - Deveres específicos dos docentes



1. Disponibilizar aos estudantes a informação relevante para o sucesso da sua aprendizagem, nomeadamente, facultando o programa da unidade curricular, documentação de apoio/guiões de aprendizagem.
2. Desenvolver a atividade letiva, promovendo um ambiente de diálogo e de participação na aprendizagem e garantindo a atualidade e a qualidade dos conteúdos e métodos pedagógicos.
3. Desenvolver a atividade de avaliação através de critérios de equidade, com informação sobre os instrumentos de avaliação no início da unidade curricular, assim como devem ser claros e rigorosos, que confirmam isenção e transparência ao processo.
4. Contribuir para a referenciação rigorosa das fontes utilizadas na atividade docente, reportando a autoria e respeitando a propriedade intelectual.
5. Adotar estratégias que promovam a melhoria contínua da eficiência no trabalho individual e coletivo dos estudantes.
6. Tratar os estudantes de modo imparcial e sem qualquer tipo de discriminação, fomentando relações positivas, num ambiente de confiança, segurança e colaboração.
7. Incentivar o trabalho autónomo e responsável, nas suas dimensões individual e colaborativa.
8. Estar disponível para atividades de atendimento e apoio aos estudantes, nomeadamente nas tutorias.
9. Orientar os estudantes, de forma empenhada, na realização de trabalhos académicos, independentemente da sua natureza, promovendo o pensamento crítico, criativo e eticamente responsável.

Artigo 7.º – Deveres éticos nas atividades letivas

No âmbito das atividades letivas, os estudantes não podem:

1. Utilizar indevidamente, recursos que a ESEJD lhes disponibiliza para o seu processo de formação;
2. Captar sons ou imagens de atividades em que participem, seja qual for a sua natureza (aula, reunião, seminário, conferência, entre outras) e o formato de realização (presencial ou a distância), salvo autorização prévia do responsável por essa atividade;
3. Recorrer a atos fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros, que tenham em vista falsear os resultados de provas académicas, entre os quais: (i) A cábula ou a cópia; (ii) O plágio; (iii) Obtenção fraudulenta de enunciados; (iv) Falsificação de pautas, termos e

enunciados; (v) Assinar um trabalho de grupo sem nele ter participado; (vi) Tentar corromper qualquer docente ou qualquer pessoa com vista à obtenção de vantagem para a sua avaliação ou de terceiros; (vii) Comprar ou vender relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento; (viii) Ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que de forma tentada, atos de fraude académica; (ix) Usar, sem autorização, dispositivos de comunicação como seja, telemóvel, smartphone, tablet, computador, relógio, máquina fotográfica, etc. bem como qualquer dispositivo auxiliar de memória durante o decurso das avaliações; (x) Utilizar material informático para fins não permitidos.

Artigo 8.º – Inclusão

1. A ESEJD promove as condições facilitadoras da inclusão, promovendo as acessibilidades facilitadoras de exercício participativo em igualdade de oportunidades.
2. A ESEJD dispõe de um Gabinete de Apoio ao Estudante para acolher e apoiar aqueles que necessitem de apoio e de atividades específicas para desenvolver o seu percurso pessoal e académico.

Artigo 9.º – Confidencialidade

A ESEJD e todos os seus colaboradores devem garantir a privacidade e a reserva dos dados pessoais que constem dos seus arquivos e informações a que os membros da comunidade académica tenham acesso, no âmbito do exercício das suas funções.

Artigo 10.º – Integridade pessoal e imperativo ético

1. A ESEJD não aceita, repudia e condena qualquer conduta de ofensa física, verbal, psicológica, ou outras formas de coação, humilhação, difamação, assédio, que ponham em causa os direitos fundamentais dos membros da comunidade académica, a sua pessoa, a honra e o bom nome.
2. Nas praxes académicas não são aceites qualquer tipo de ações ou atividades que violem os princípios referidos no ponto 1.

Artigo 11.º – Direito à Informação

1. A ESEJD deve pautar a comunicação interna e externa pelos deveres de atualidade, utilidade, equidade e direito de resposta.

2. Deve ser garantida a publicidade dos regulamentos e normativos da Instituição, e ainda o acesso dos interessados às decisões e informações que lhes dizem respeito no seio da organização de ensino superior, garantindo, para tal, a possibilidade de recurso, respeitados os conteúdos e os prazos previstos na lei.

Artigo 12.º – Não discriminação

1. A ESEJD recusa e condena qualquer forma de discriminação injustificada, assente ela em razões de género, idade, de qualquer tipo de limitação e/ou deficiência, de cultura, etnia, nacionalidade, origem socioeconómica.
2. Na ESEJD promove-se a tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um ambiente saudável, pluralista e, como tal, estimulante ao desenvolvimento pessoal e académico.

Artigo 13.º – Proteção do ambiente

A ESEJD assume um empenhamento contínuo na proteção ativa e responsável dos bens e valores ambientais, adotando uma política de utilização sustentável dos recursos disponíveis, de forma a dar resposta aos desafios atuais e aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Artigo 14.º – Divulgação

1. Os princípios da Carta de Ética da Escola Superior de Educação João de Deus devem ser objeto de publicitação pública.
2. As estruturas de Direção, académicas e pedagógicas devem divulgar a Carta de Ética aos novos estudantes, anualmente.
3. A Carta de Ética constitui uma matriz do ideário de atuação da vida académica na instituição.

Artigo 15.º – Entrada em vigor

1. A Carta de Ética da ESEJD entra em vigor após a sua homologação pela Entidade Instituidora, Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e publicitação nos termos da lei.

6 Aprovado
Presidente do Direc^o da ASEJD
13/10/2021